



CERTIFICA

Que a presente certidão contendo oitos folhas de ambas as faces, com exceção da última de uma só face, foi extraída da escritura de CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE e respectivo DOCUMENTO COMPLEMENTAR que dela faz parte integrante, exarada de folhas 14 a folhas 16 verso do livro de escrituras diversas número TERZENTOS E DOIS - A das notas deste Cartório Notarial de Lisboa, vai conforme o respectivo original, todas as folhas vão devidamente numeradas e rubricadas e levam aposto o selo branco deste Cartório. _____

Lisboa, 24 de Agosto de dois mil e dezasseis

A colaboradora
(Helena Gonçalves)

No uso da autorização conferida nos termos do art.º 8, do DL. 26/2004, de 4 de Fevereiro, e do art.º 6.º da Portaria n.º 55/2011, de 28 de Janeiro.

Conta: 49,09

Total: (IVA incluído à taxa de 23,5%) 49,09€

São : Quarenta e nove euros e nove cêntimos

PB 190/2016

Campo Grande, nº 28-3º-A - 1700-093-Lisboa- Tel. 213403290-Fax 231403299

Email: cartorio.julia.silva@gmail.com

Av. n.º 1- A requerimento dos interessados desta escritura Restringe-se o objecto social nela exarado e no artigo 3º do seu documento complementar, no sentido: 1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições não profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva não profissionalizada da modalidade de futebol.

2 A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

Doc n.º 24 ano 2016.

Lisboa, Cartório Notarial de Júlia Silva, aos 28 de Junho de 2016.
PB-isento

A Notária

Cartório Notarial de Lisboa de Júlia Silva
Livro <u>302-A</u>
Fls. <u>14</u>

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia sete de Junho dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Lisboa, sito Campo Grande, n.º 28, 3.º A, perante **Júlia Maria Mateus da Silva**, Notária do mesmo, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO

a) **JOSÉ FORTUNATO DE JESUS SEQUEIRA**, nif 101 793 715, natural da freguesia de Colares, concelho de Sintra, casado com Maria Teresa Flor da Costa Sequeira no regime de comunhão de adquiridos, portador do cartão de cidadão n.º 04861664 válido até 19/06/2019, emitido pela República Portuguesa:-----

b) **JAIME ANTÓNIO DA SILVA**, nif 126 806 772, natural da freguesia e concelho de Vinhais, casado com Maria Adelaide Gaspar Quinto Pacheco da Silva no regime de comunhão de adquiridos, portador do cartão de cidadão n.º 03999777 válido até 04/11/2019, emitido pela República Portuguesa, ambos com domicilio profissional em Sintra, Campos de Jogos, Rua Pedro de Cintra, 23, 2710-436 em Sintra,-----

Intervêm ambos por SI e ainda na qualidade de Presidente da Direcção e Tesoureiro da associação sem fins lucrativos fundada em sete de Outubro de 1911 denominada **SPORT UNIÃO SINTRENSE**, designado abreviadamente por "**S.U.S**" NIPC 500 276 749, com sede em Campos de Jogos, Rua Pedro de Cintra, n.º 23, 2710-436, freguesia da União das freguesias de Sintra (Santa Maria e S. Miguel, São Martinho e S. Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra concelho de Sintra, pessoa colectiva de utilidade publica conforme despacho publicado no Diário da República II Série n.º 90 de 18 de Abril de 1985, cujos estatutos foram aprovados por



despacho de Sua Excelência o Subsecretário do Estado da Juventude e Desportos de 22 de Fevereiro de 1965, conforme publicação no Diário do Governo nº 54 III Série de 5 de Março e alterados e aprovados pelo Ministério da Educação Nacional, em 23 de Junho de 1967 e em 28 de Junho de 1984 publicado no Diário da Republica III Série nº 148 de 28/6/1984, qualidade e poderes para a prática deste ato que verifiquei pelos referidos estatutos, por publicas formas da ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada ao treze de Maio do corrente ano na qual foram expressamente mandatados para o efeito, da eleição dos Órgãos sociais e auto de tomada de posse, documentos que ARQUIVO. -----

SEGUNDO

--- GENGSHU QIAN, nif 265 843 383, solteiro, maior, natural de Paris, França, de nacionalidade Chinesa, residente na Av. Ulisses, 1.01.2.1 BL B, 3º Drtº, 1990-288 em Lisboa, portador do titulo de Residência permanente nº B891Z5452 válido até 24/02/2020, emitido pela DRLVT SEF-CNAI EM 04/02/2015, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade por quotas com a firma **ELEGANT BEHAVIOUR, LDA**, com o número único de matricula e de pessoa coletiva 513 994 475, com sede na Avenida Infante D. Henrique, nº 333H, 4º andar, sala 48, 1800-282, freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei por consulta em Portal do cidadão www.comercialonline.pt à certidão permanente com o código de acesso; 7547-2172-7618 conjugada com publica forma da ata da reunião da Assembleia Geral realizada em três de Junho do corrente ano e respetivos estatutos, documentos que ARQUIVO.-----

Cartório Notarial de Lisboa de Júlia Silva
Livro <u>302-A</u>
Fls. <u>15</u>

TERCEIRO

JOSÉ CARLOS NEVES DOS SANTOS, natural da freguesia de Santiago, concelho de Torres Novas, casado com Ana Maria Lopes Cláudio sob o regime de comunhão e adquiridos, com domicílio profissional em Campos de Jogos, Rua Pedro de Cintra, nº 23, 2710-436, freguesia da União das freguesias de Sintra (Santa Maria e S. Miguel, São Martinho e S. Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra, portador do cartão de cidadão nº 05209793 válido até 11/04/2019, emitido pela República Portuguesa, nif 138 261 466.-

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos indicados documentos de identificação.-----

PELOS OUTORGATES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES, FOI

DITO:

----- Que, pela presente escritura, constituem, por personalização jurídica de equipa participante em competições desportivas não profissionais, entre os primeiros outorgantes e pela associação sua representada, pela sociedade que o segundo outorgante representa e pelo terceiro outorgante, uma Sociedade Anónima Desportiva nos termos previstos no art.º 3º al. c) e no art.º 8º do Decreto Lei nº 10/2013 de 25 de Janeiro, com a firma **SPORT UNIÃO SINTRENSE – FUTEBOL, SAD**, com sede em Sintra, Campos de Jogos, Rua Pedro de Cintra, nº 23, 2710-436, freguesia de União das freguesias de Sintra (Santa Maria e S. Miguel, São Martinho e S. Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra.-----

-- Que a sociedade ora constituída tem por objecto: -----

1 - A participação profissional e não profissional de futebol, a promoção e a organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de

atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada na modalidade de futebol.-----

2 - A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.-----

--- Que o respectivo capital social de cinquenta mil euros, acha-se representado por dez mil ações nominativas – duas mil novecentas e noventa e sete ações de categoria A e sete mil e três ações de categoria B, com o valor nominal de cinco euros cada, integralmente subscrito pelos acionistas da seguinte forma:-----

--- **SPORT UNIÃO SINTRENSE**, representado dos primeiros outorgantes, **catorze mil novecentos e oitenta e cinco euros**, correspondente a **duas mil novecentas e noventa e sete ações**, realizadas em dinheiro:-----

--- **ELEGANT BEHAVIOUR, LDA**, representada do segundo outorgante, trinta e cinco mil euros, correspondente a **sete mil ações**, realizadas em dinheiro; e -----

---- **JOSÉ FORTUNATO DE JESUS SEQUEIRA**, ora primeiro outorgante identificado na alínea a), **cinco euros**, correspondente a uma ação, realizada em dinheiro; -----

---- **JAIME ANTÓNIO DA SILVA**, ora primeiro outorgante identificado na alínea b), **cinco euros**, correspondente a uma ação, realizada em dinheiro; e

---- **JOSÉ CARLOS NEVES DOS SANTOS**, ora terceiro outorgante, **cinco euros**, correspondente a uma ação, realizada em dinheiro.-----



--- Que, nos termos dos artsº 202º e 227º do Código das Sociedades Comerciais, aplicáveis por força do artº 5º, nº 1 do Decreto Lei nº 10/2013 de 25 de Janeiro, os primeiros, segundo e terceiro nas qualidades em que outorgam, declaram, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, já terem procedido ao depósito da importância correspondente ao valor das suas entradas no MILLENNIUM – Banco Comercial Português, em conta aberta em nome da sociedade. -----

--- Que o respetivo contrato social de sociedade consta de um documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do art.º 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura.-----

**DISSERAM MAIS OS OUTORGANTES NAS SUAS INVOCADAS
QUALIDADES:**

-- Que administração da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios que sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e que a sociedade assume, após a data do seu registo definitivo, os actos e negócios que entre a data desta escritura e aquela forem celebrados pela administração em seu nome, no âmbito da sua competência, considerando-se os mesmos, expressa e retroactivamente ratificados na data do referido registo.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

ARQUIVO AINDA:-----

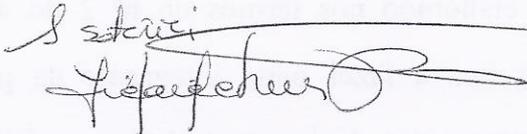
----- O referido documento complementar; e -----

---- Certificado de admissibilidade número 2016047786 expedido pelo

Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 30/05/2016, com o código de certificado nº 1258-1007-4642, NIPC 514 002 115.-----

Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes quanto ao seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

- 
- Jaime António de Brito
- Gengshu Qian
- José Carlos Nunes da Silva

S staci


Estatística : Verbetes

PB 401 2016

[Handwritten signatures and initials]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ART.º 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO DIA SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZASSEIS NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, DA NOTARIA LIC. JÚLIA MARIA MATEUS DA SILVA. _____

CONTRATO DE SOCIEDADE

“SPORT UNIÃO SINTRENSE – FUTEBOL, SAD”

CAPITULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1.º

(Natureza, Denominação e Duração)

1. A Sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva e adopta a denominação de **“SPORT UNIÃO SINTRENSE – FUTEBOL, SAD”**. _____
2. A Sociedade resulta, nos termos da alínea b) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 67/97 de 5 de Abril, da personalização jurídica da equipa Sénior do Sport União Sintrense, que participa nas competições de futebol, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, o Sport União Sintrense. _____
3. A Sociedade é constituída por tempo indeterminado. _____
4. A Sociedade é constituída por subscrição particular, nos termos legais. _____

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social no Campo de Jogos sito na Rua Pedro de Cintra, n.º 23, 2710-436, freguesia de União das freguesias de Sintra, Santa Maria e S. Miguel, São Martinho e S. Pedro de Penaferrim, Sintra. _____

Av. n.º 1- Restringe-se o objecto social do artigo 3.º deste documento complementar, no sentido: 1. A sociedade tem por objeto a participação nas competições não profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva não profissionalizada da modalidade de futebol. 2 A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente

Lisboa, Cartório Notarial de Júlia Silva, aos 28 de Junho de 2016.

A Notária

PB-isento

2. O Conselho de Administração pode, sem necessidade de alteração do pacto social, mas com o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local, dentro da União das Freguesias de Sintra, Concelho de Sintra. _____

Artigo 3.º

(Objeto Social)

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições de futebol, a promoção e a organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de futebol. _____

2. A Sociedade pode igualmente adquirir participações como sócio da responsabilidade limitada em sociedades como objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos europeus e interesse económico, consórcios ou em quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e outros Valores Mobiliários

Artigo 4.º

(Capital Social)

1. O Capital Social é de Euro 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e será representado por 10.000 (dez mil) acções com o valor nominal de cinco euros cada. _____

2. O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único, e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, efectuar entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de Euros 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros), fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito da preferência pelos acionistas. _____

Artigo 5.º

[Handwritten signatures and initials]

(Valor nominal, natureza e representação das acções)

1. Todas as acções são nominativas. _____
2. As acções terão representação escritural. _____
3. As acções terão o valor nominal de cinco euros cada. _____

Artigo 6.º

(Categorias de acções)

1. As acções da sociedade são de duas categorias: a categoria A, correspondente a 29,97% (vinte e nove vírgula noventa e sete por cento) e categoria B, correspondente a 70,03% (setenta vírgula zero três por cento) e possuindo as acções da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos, sendo as acções da categoria B acções ordinárias. _____

2. São acções da categoria A as subscritas directamente pelo Sport União Sintrense e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São acções de categoria B as restantes. _____

3. Sempre que por virtude de alinação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade proceder oficiosamente ao respectivo averbamento e comunicar o facto à Central de Valores Mobiliários ou a quem venha a ser a entidade competente. _____

Artigo 7.º

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo Sport União Sintrense será satisfeita por acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas por acções da categoria B, sendo igualmente de categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferência dos accionistas. _____

Artigo 8.º

(Direito de preferência da venda de ações de categoria B)

Sempre que se proceder à venda de ações da categoria B, o Sport União Sintrense terá direito de preferência na compra das mesmas. _____

Artigo 9.º

(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A Sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliário que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível. _____

2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, com o favorável de Fiscal único, mas depende de prévia autorização da Assembleia Geral e terá de observar o que desta constar. _____

CAPITULO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Artigo 10.º

(Participação e direito de voto)

1. Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares e ações da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e que sejam desde, pelo menos, cinco dias úteis antes da data da assembleia. _____

2. A cada vinte e cinco acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data referida no número 1. _____

Artigo 11.º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem lei imperativa o permita.

2. Os instrumentos de representação voluntária de acionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral. _____

3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos do estabelecido no número anterior. _____

Artigo 12.º

(Mesa da assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral. _____

2. O mandato é de três anos, renovável, por uma ou mais vezes. _____

Artigo 13.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada. _____

2. É necessária a unanimidade dos votos correspondentes às ações da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre cisão, fusão, transformação ou dissolução da Sociedade, outras alterações dos estatutos e mudança da localização da sede. _____

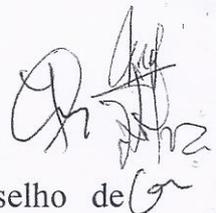
3. O disposto número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas. _____

CAPITULO QUARTO

Conselho de Administração

Artigo 14.º

(Composição)

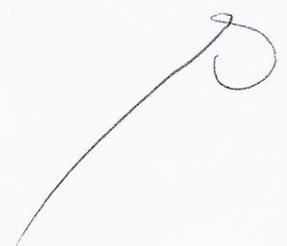


- 1 -A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros com um mínimo de três e um máximo de sete, considerando-se aplicável o número três se a Assembleia Geral, em deliberação autónoma, não fixar outro. _____
- 2 Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes, e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral. _____
- 3 Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelas ações da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma só havendo lugar a eleição se a designação não for feita. _____
- 4 O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior, tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 12º, números 2 e 3, que caibam na competência do Conselho. _____
- 5 Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração, no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os efeitos ou designados completarão o mandato em curso. _____
- 6 A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração. _____

Artigo 15.º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de



[Handwritten signatures and initials]

exercício de poderes de gestão. _____

2. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários Administradores Delegados. _____

Artigo 16.º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade obriga-se: _____
 - a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma a do seu Presidente.
 - b) Pela assinatura de um dos Administradores Delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho; _____
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. _____
2. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador. _____

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, por escrito, pelo seu Presidente ou por dois membros, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês. _____
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador, impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência. _____
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente. _____
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º, número 4, as deliberações do

Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade. _____

Artigo 18.º

(Renumeração dos Administradores)

Os Administradores serão renumerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em Comissão de Acionistas em que a Assembleia delegar tal competência. _____

CAPÍTULO QUINTO

Fiscal Único

Artigo 19.º

(Composição)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, que devem ser Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes. _____

Artigo 20.º

(Remuneração)

O Fiscal Único será remunerado pela forma que a Assembleia Geral ou a comissão referida no artigo 17º determinar. _____

CAPÍTULO SEXTO

Apreciação e contas anuais e Aplicação de Resultados

Artigo 21.º

(Exercício)

O Exercício social inicia-se a 1 de Julho de cada ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte. _____

Artigo 22.º

(Relatório e contas)

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o orçamento, o balanço, a demonstração de resultados e um anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta e aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral. _____

Artigo 23.º

(Resultados do exercícios)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que Assembleia Geral deliberar.

CAPITULO SÉTIMO

Cláusulas Finais

Artigo 24.º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei. _____

Artigo 25.º

(Liquidação)

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo. _____

2. As instalações desportivas, incluindo rodos os equipamentos que lhes estão adstritos, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Sport União Sintrense. _____

Artigo 26.º

(Preceitos dispostivos da lei)

Os preceitos dispostivos da lei do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação da Assembleia Geral. _____

- José Capucho
- Jaime António de Sá
- Genário Acan
- José Carlos Mendes do Espírito Santo

Assinado:
José Capucho